



PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2024

(Do Senhor Deputado Alberto Fraga).

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a obrigatoriedade de observação, na pré-qualificação, das normas do Programa Nacional de Normalização e Certificação de Produtos de Segurança Pública (Pró-Segurança), no caso de aquisição de armas e munições, de veículos operacionais e de equipamentos de proteção individual que especifica, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a obrigatoriedade de observação, na pré-qualificação, das normas do Programa Nacional de Normalização e Certificação de Produtos de Segurança Pública (Pró-Segurança), no caso de aquisição de armas e munições, de veículos operacionais e de equipamentos de proteção individual que especifica.

Art. 2º A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 80 A. Para aquisição de armas e munições, de veículos operacionais e de equipamentos de proteção individual, bem como de serviços afetos às atividades finalísticas, para uso dos órgãos com competências relacionadas à segurança da sociedade, deverão ser observadas, na pré-qualificação, as normas do Programa Nacional de Normalização e Certificação de Produtos de Segurança Pública (Pró-Segurança), ou outro equivalente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta proposta é incluir na Lei de Licitações, na fase de pré-qualificação, para aquisição de bens e serviços de órgãos policiais observação



das normas do Pró-Segurança, o Programa Nacional de Normalização e Certificação de Produtos de Segurança Pública.

Esse programa foi instituído pela Portaria MJSP nº 104, de 13 de março de 2020, nos termos do § 3º do art. 17 do então Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019¹. A medida foi inovadora, pois, por se tratar de materiais e serviços relacionados à segurança pública, há necessidade de observação de requisitos técnicos mínimos para produtos, equipamentos e serviços finalísticos, assegurando-se a qualidade e a segurança desses com estabelecimento de normas técnicas certificadoras.

Com a edição de eventual lei, eleva-se o Programa Nacional de Normalização e Certificação de Produtos de Segurança Pública (Pró-Segurança), ou equivalente, como parâmetro técnico nacional e obrigatório para aquisição de bens e serviços finalísticos de segurança pública, garantindo-se, dessa forma, maior segurança à Sociedade como um todo, e aos próprios agentes públicos, especialmente aos policiais, pois terão certeza de melhor proteção.

Assim, com base nos fundamentos acima, conto com o apoio dos ilustres Pares para o aperfeiçoamento e a aprovação desta proposição, por ser medida de modernização da segurança pública e da lei de licitações.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 2024.



Deputado Alberto Fraga

¹ <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/pro-seguranca#:~:text=O%20Pr%C3%B3%2DSeguran%C3%A7a%20%C3%A9%20o,o%20%C2%A7%203%C2%BA%20do%20art.>

